



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 412/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

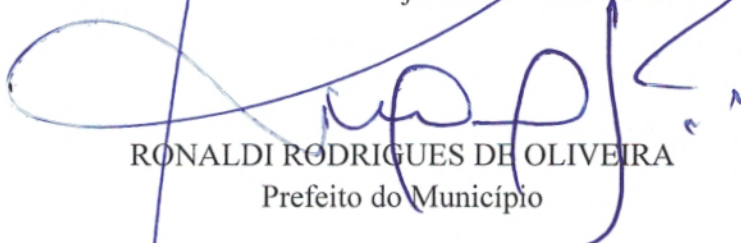
É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *"Acréscenta o Parágrafo único no artigo 2º e altera o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1867/2023 que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Municipal/RO e dá outras providências"*.

Excelentíssimos Vereadores estamos adequando a referida lei objetivando os ressarcimentos de despesa de transporte e alimentação dos integrantes dos serviços comunitários como justa forma de compensação de suas despesas de transporte e alimentação.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis a presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos vinte e três dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 26/06/23
HORA 08:24
L. M. Silva



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº089...../2023

“Acrescenta o Parágrafo único no artigo 2º e altera o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1867/2023 que “Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Municipal/RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1867/2023, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica autorizado município ao pagamento diário de forma indenizatória o valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia com objetivo de cobrir despesas com alimentação e deslocamento.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1867/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação que será no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado de forma indenizatória em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e três dias do mês de junho do
ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município